

EDITAL

CONCURSO DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU E A CÂMARA MUNICIPAL DA BRAVA, CABO VERDE

ANO LETIVO 2025/2026

Nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, e do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2019, torna-se público o edital referente ao concurso de acesso e ingresso para estudantes internacionais no ano letivo 2025/2026, ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre o Instituto Politécnico de Viseu, Portugal e a Câmara Municipal da Brava, Cabo Verde.

1- Âmbito

O concurso destina-se a admitir e seriar estudantes internacionais candidatos ao curso de 1.º ciclo de estudos (licenciatura/graduação), ministrados pelo Instituto Politécnico de Viseu.

2- Conceito de Estudante Internacional

2.1 O estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2.2 Não são abrangidos pelo disposto no ponto anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia ou de um Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de outro Estado membro da União Europeia ou de nacionais de um Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, independentemente da sua nacionalidade, como tal considerados nos termos da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, a saber:
 - i) O cônjuge de um cidadão da União;
 - ii) O parceiro com quem o cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da Lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;

- iii) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;
 - iv) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea ii).
 - c) Os que não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, nem de um Estado parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano de 2025, bem como os seus filhos que com ele residam legalmente;
 - d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano de 2025, de estatuto de igualdade de direitos e deveres concedido ao abrigo de tratado ou de acordo internacional celebrado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
 - e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior regulados pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2023, de 31 de julho, na sua redação atual.
 - f) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
- 2.3 O tempo de residência com autorização de residência para estudo apenas releva durante o período em que o estudante se encontre a frequentar o ensino secundário em Portugal, para os efeitos do disposto na alínea c) do ponto 2.2.

2- Condições de Acesso

Podem candidatar-se ao ingresso nos cursos de licenciatura ministrados pelo Instituto Politécnico de Viseu, doravante designado por IPV, os estudantes internacionais ao abrigo deste Protocolo de Colaboração:

- a) **Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior**, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente, **que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;**
- b) **Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.**

3- Condições de Ingresso

Para poderem ingressar num curso de licenciatura do IPV são admitidos a concurso os estudantes internacionais, no âmbito deste Protocolo de Colaboração, que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Deter qualificação académica específica para ingresso no curso de licenciatura/graduação, de acordo com o ponto 6 do presente Edital;

4- Cursos e Vagas a Concurso

Por despacho do Presidente do IPV, em cada ano letivo, são fixadas as vagas relativas aos ciclos de estudo de licenciatura abrangidos pelo Protocolo de Colaboração entre o Instituto Politécnico de Viseu, Portugal, e a Câmara Municipal da Brava, Cabo Verde. Para o ano letivo de 2025/2026, as vagas são as constantes do Anexo 1.

5- Prazo de Candidatura

As candidaturas que reúnam as condições estabelecidas para acesso e ingresso em cada um dos cursos são apresentadas pela Câmara Municipal da Brava e por esta remetidas ao IPV, até ao término do prazo definido e anualmente fixado por este, para cada ano letivo. O prazo em que devem ser praticados os atos relativos ao presente concurso consta do Anexo 2.

6- Qualificação Académica

6.1 A verificação da qualificação académica específica incide sobre as matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o curso de licenciatura em causa.

6.2 A verificação da qualificação para ingresso no curso de licenciatura dos **candidatos titulares de um curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português** faz-se com base na classificação obtida nos exames finais do ensino secundário estrangeiro considerados homólogos das provas de ingresso, de acordo com a tabela aprovada anualmente pela CNAES para efeitos do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio.

6.3 Os **candidatos não titulares de curso de ensino secundário português ou de curso não português legalmente equivalente** devem optar por:

Apresentar prova documental, incluindo classificações finais e escala de classificação, da frequência e aproveitamento em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias, nível e conteúdo equivalentes aos exigíveis pelas provas do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, indicadas no Anexo 3;

6.4 A verificação da qualificação para ingresso no curso de licenciatura dos **candidatos titulares de provas de ingresso realizadas em sistema de ensino diferente do português** que sejam consideradas, mediante apreciação, caso a caso, pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPV, como provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas fixadas para o curso de licenciatura em causa, faz-se com base na classificação (C) obtida nessas provas. Nos termos do despacho n.º 31/2025 do presidente do IPV de 27 de março, para o ano letivo 2025/2026, são utilizadas, para efeitos de seriação, as classificações (C) obtidas nessas provas, convertidas através da seguinte fórmula:

$$C = 200 * (c1 - C_{\min}) / (C_{\max} - C_{\min}) \text{ em que:}$$

$c1$ — classificação obtida pelo aluno

$C_{\max}$ — Classificação máxima da escala no país de origem

$C_{\min}$ — Classificação mínima da escala no país de origem

6.5 No caso de **candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiro** que não se enquadrem nas situações previstas nos pontos anteriores a verificação da qualificação académica faz-se com base em prova documental:

a) Do aproveitamento em provas de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação; e/ou

b) Que comprove que na sua formação escolar obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos em matérias de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos em causa, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação.

6.6 Nos termos do despacho n.º 31/2025 do Presidente do IPV de 27 de março, para o ano letivo 2025/2026, a classificação final mínima a obter na qualificação académica específica é de $C=95$, numa escala de 0 a 200.

7- Instrução do Processo de Candidatura

7.1 A candidatura é efetuada, no prazo fixado no Anexo 2 deste Edital

7.2 As candidaturas realizadas ao abrigo do Protocolo de Colaboração entre o IPV e a Câmara Municipal da Brava, Cabo Verde, são efetuadas do seguinte modo: a Câmara

Municipal da Brava envia por email a documentação necessária para instruir as candidaturas, devendo previamente validar todos os documentos.

7.3 O processo de candidatura é instruído com:

- a) Preenchimento do formulário de candidatura;
- b) Cópia do documento de identificação a facultar mediante declaração autorizadora assinada pelo próprio;
- c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, bem como não se encontra abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com o Estatuto do Estudante Internacional, não lhe confira a condição de estudante internacional;
- d) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das condições de ingresso, conforme Anexo 4;

7.4 Pela candidatura é devido o valor de 70€ (setenta euros) a título de emolumentos, Este valor não será devolvido.

8- Certificação e Autenticação dos Documentos

8.1 Os candidatos devem apresentar os originais autenticados pelos serviços oficiais de educação do seu país e reconhecidos por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

8.2 Tratando-se de documentos públicos, os mesmos são apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

9- Seleção dos Candidatos

9.1 A apreciação das candidaturas é efetuada, em cada Escola integrada no IPV, por um júri nomeado pelo respetivo Presidente, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico.

9.2 O júri verifica, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, a correta instrução da candidatura, bem como as condições de acesso e ingresso no(s) curso(s) de licenciatura a que se candidatam.

9.3 O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, optar por solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

9.4 Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, uma **lista provisória** de admissão de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

9.5 São considerados “Admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

9.6 São considerados “Admitidos condicionalmente”, os candidatos que ainda não tiverem apresentado a documentação complementar ou em falta solicitada pelo júri, como previsto no ponto 10.3.

9.7 São considerados “Excluídos” do concurso os candidatos que prestem falsas declarações ou que, comprovadamente, apresentem documentos fraudulentos, ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, e no Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Viseu.

9.8 A decisão de exclusão, nos termos do ponto anterior, é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos fixados no Anexo 2. Compete aos Presidentes das Escolas integradas no IPV a decisão relativa à exclusão do processo. Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por correio eletrónico.

10- Critérios de Seriação

10.1 Após a seleção dos candidatos o júri elabora, para cada curso, uma **lista provisória** de colocação de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final, pontuada numa escala de 0 a 200.

10.2 A classificação final dos candidatos corresponde:

- a) À classificação final ou à média aritmética simples das classificações obtidas em prova(s) de ingresso portuguesa(s) ou equivalente(s), ou;
- b) À classificação final resultante das classificações, ponderações e tabelas ou fórmulas de conversão referidas nos pontos 6.5 e 6.6 do presente Edital, divulgadas nos termos do despacho n.º 31/2025 do Presidente do IPV de 27 de março, para o ano letivo 2025/2026;

10.3 Na falta de classificação quantitativa será atribuída uma classificação mínima de 95 numa escala de 0 a 200.

10.4 As listas de colocação, provisória e definitiva, são apresentadas por curso de licenciatura, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

10.5 A menção de excluído da candidatura ou de não colocação por falta de vaga deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

10.6 Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, nos prazos fixados no Anexo 2.

11- Publicação de Resultados

11.1 As listas de admissão e colocação carecem de homologação pelo Presidente da respetiva escola.

11.2 Todas as listas são tornadas públicas através de divulgação no sítio na Internet do IPV e das Escolas integradas no IPV, nos prazos fixados no Anexo 2.

12- Matrícula e Inscrição

12.1 Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados no Anexo 2.

12.2 Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado perdem o direito à vaga.

12.3 Após a matrícula e inscrição, os serviços emitem a Carta de Aceitação destinada à obtenção da documentação legal referente à entrada e permanência do estudante internacional em Portugal.

12.4 A emissão da Carta de Aceitação implica o pagamento do respetivo emolumento.

12.5 Os candidatos deverão informar os serviços sobre a obtenção do título de residência e apresentar o respetivo comprovativo até ao dia 31 de maio de 2026, sob pena de anulação de matrícula.

12.6 Para que a matrícula e a inscrição se tornem definitivas, o estudante internacional terá de apresentar presencialmente junto dos serviços académicos da Escola, no momento da sua inscrição e nos termos definidos no ponto 8 do presente Edital:

i) Os documentos oficiais originais enviados em suporte digital que instruem a candidatura, sem prejuízo de ter de apresentar em momento anterior, sempre que da análise dos mesmos resultem dúvidas para os serviços;

ii) O certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido por uma entidade nacional competente.

12.7 Se o conteúdo dos documentos, referidos na alínea i) do ponto anterior, diferir dos documentos submetidos na candidatura, o IPV reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir, nos termos do ponto 9 do presente Edital, se o candidato não reunir os requisitos de aplicação do estatuto do estudante internacional.

12.8 A não apresentação dos documentos oficiais originais bem como a não comprovação dos factos autodeclarados na candidatura e dos pré-requisitos implicam a anulação da matrícula e inscrição, não havendo lugar à devolução dos pagamentos já efetuados.

12.9 A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

13- Propinas e Emolumentos

13.1 Os estudantes internacionais estão obrigados às demais taxas e emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPV.

13.2 Pela frequência dos cursos de licenciatura do IPV é devida uma anuidade/propina anual a fixar pelo Conselho Geral do IPV.

13.3 O estudante internacional está sujeito no ato de matrícula e inscrição no curso de licenciatura ao pagamento da taxa de inscrição/matricula prevista na tabela de emolumentos do IPV, do seguro escolar e da anuidade/propina anual fixada pelo Conselho Geral do IPV. Os valores a pagar são os apresentados na tabela seguinte.

Taxas, Emolumentos e Propinas	Valor
Taxa de candidatura	70 euros
Taxa de inscrição	20 euros
Carta de Aceitação	10 euros
Seguro escolar	5 euros
Anuidade/Propina	1500 euros por ano, podendo ser pago em prestações

13.4 Aos estudantes internacionais aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento de propinas vigente para o curso de licenciatura em causa, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações do remanescente do valor da prestação da anuidade/propina pago no ato de inscrição, à constituição em mora e pagamento fora de prazo, bem como o Regulamento dos planos de regularização de dívidas de propinas do Instituto Politécnico de Viseu.

13.5 Em caso de desistência de estudos devidamente formalizada, não há lugar à devolução dos pagamentos efetuados. O estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações, cujo pagamento seja devido, a partir do mês seguinte ao da formalização da desistência.

13.6 Haverá direito à restituição total dos valores efetivamente pagos, com exclusão da taxa de candidatura, da Carta de Aceitação e dos custos decorrentes das transações bancárias, apenas nas situações que estejam dependentes da obtenção de visto, e desde que os estudantes façam prova de que o visto foi recusado. No caso de recusa do visto, a restituição poderá ser solicitada por correio eletrónico para (ipv@sc.ipv.pt) até 10 dias úteis após a informação de recusa.

Viseu, 04/12/2025

O Presidente do IPV

(Professor Doutor José dos Santos Costa)

ANEXO 1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CONCURSO DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU E A CÂMARA MUNICIPAL DA BRAVA, CABO VERDE

ANO LETIVO 2025/2026

VAGAS

Vagas fixadas para o ano letivo 2025/2026, em Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Politécnico de Viseu, pelo Despacho n.º 84/2025 de 28 de novembro, do Presidente do IPV.

ESCOLA	CICLO DE ESTUDOS	VAGAS
Escola Superior Agrária	Engenharia Agronómica	1
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	Engenharia Informática e Telecomunicações	1

ANEXO 2
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**CONCURSO DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS AO ABRIGO DO
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU E A
CÂMARA MUNICIPAL DA BRAVA, CABO VERDE**

ANO LETIVO 2025/2026

CALENDARIZAÇÃO

	Prazo
Candidaturas.....	08 a 18 de dezembro de 2025
Lista provisória de admissão de candidatos.....	05 de janeiro de 2026
Prazo de reclamação.....	07 de janeiro de 2026
Lista definitiva de admissão de candidatos.....	09 de janeiro de 2026
Lista provisória de colocação dos candidatos.....	09 de janeiro de 2026
Prazo de reclamação.....	13 de janeiro de 2026
Lista final de colocação dos candidatos.....	14 de janeiro de 2026
Matrícula	15 a 22 de janeiro de 2026

ANEXO 3

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

**CONCURSO DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS AO ABRIGO DO
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU E A
CÂMARA MUNICIPAL DA BRAVA, CABO VERDE**

ANO LETIVO 2025/2026

**PROVAS DE INGRESSO PARA TITULARES DO ENSINO SECUNDÁRIO PORTUGUÊS OU
DE HABILITAÇÃO LEGALMENTE EQUIVALENTE, PONDERAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS**

ESCOLA	CICLO DE ESTUDOS	PROVAS DE INGRESSO		PRÉ-REQUISITO
		Provas	Ponderação	
Escola Superior Agrária	Engenharia Agronómica	(16) Matemática e	50%	Não aplicável
		(07) Física e Química ou	50%	
		(16) Matemática e	50%	
		(02) Biologia e Geologia	50%	
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	Engenharia Informática e Telecomunicações	Um dos seguintes conjuntos:		Não aplicável
		(07) Física e Química	50%	
		(16) Matemática ou		
		(16) Matemática (18) Português ou	50%	
		(04) Economia		
		(16) Matemática		

ANEXO 4
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
CONCURSO DE ACESSO E INGRESSO PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS AO ABRIGO DO
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU E A
CÂMARA MUNICIPAL DA BRAVA, CABO VERDE
ANO LETIVO 2025/2026

DOCUMENTO(S) COMPROVATIVO(S) DA TITULARIDADE
DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

PONTO DO EDITAL	DOCUMENTO	OBRIGATORIEDADE
6.2	Comprovativo da titularidade dos exames finais de âmbito nacional homólogos das provas de ingresso exigidas no ano de candidatura no âmbito do regime geral de acesso para o curso a que se candidata, onde conste a classificação final obtida.	Obrigatório
6.3	Diploma ou certificado, que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido, emitido por uma autoridade competente (deve ser apresentada declaração emitida pelos serviços competentes do país onde foi concluído o programa de ensino atestando que a habilitação em causa é suficiente para ingressar no ensino superior no país em que foi conferido). Este documento deve discriminar as condições de acesso e ingresso exigidas, bem como as classificações obtidas; Certidão(ões) com as disciplinas discriminadas e média final, de um curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente.	Obrigatório